

LEI MUNICIPAL Nº 3610, DE 10/12/2009

PROJETO DE LEI Nº 3853, DE 03/12/2009

**“INSTITUI A CAMPANHA “ADOTE UMA RAMPA”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de S.S. do Paraíso a campanha “Adote uma Rampa”, destinada para rebaixamento de guias e de passeios públicos para construção de rampas de acesso nos pontos de cruzamento e locais autorizados pelo órgão municipal competente, visando facilitar a locomoção das pessoas de uma maneira geral e, em especial, a locomoção das pessoas portadoras de deficiência, gestantes, idosos ou que possua algum tipo de dificuldade de locomoção.

Art. 2º. Poderá aderir à campanha instituída por esta Lei pessoas jurídicas sediadas ou não no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 3º. O interesse em aderir à Campanha será demonstrado mediante solicitação formal ao órgão municipal de trânsito, através de serviço de protocolo, manifestando, inclusive, o local de preferência para a implantação da rampa de acesso destinadas a pessoas portadoras de deficiência, gestantes, idosos ou que possua algum tipo de dificuldades de locomoção.

§1º A forma de participação na campanha será por meio de execução de serviços gratuitos à Prefeitura mediante convênio estabelecido com o particular para a construção e manutenção de rampa de acesso e manutenção.

§2º A manutenção das rampas de acesso ficará a cargo do Contratado, devendo garantir além da manutenção, a conservação e fiscalização das adjacências das áreas onde estão localizadas as rampas visando retardar a ação do tempo ou ataque de vândalos.

§3º Poderá haver adoção de mais de um ponto de localização de rampa e faixa de pedestre pelo mesmo interessado.

Art. 4º. Ficará a cargo da Prefeitura, através de seu Departamento de Trânsito, a contratação do interessado em participar da campanha e, em caso de anuência, a definição do local para a implantação de rampa e, ainda, a elaboração do respectivo projeto com suas especificações técnicas.

§1º O projeto de rampa mencionado no caput deste artigo atenderá as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 9050 e suas alterações, bem como as determinações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§2º Se acaso o local requerido pelo interessado para a implantação da rampa não for adequado, o Departamento de Trânsito fará sugestão de outro local mais próximo possível do primeiro, devendo o interessado ser notificado para anuência em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido por inadequação do local.

Art. 5º. Em caso de acolhimento do pedido do interessado em participar da campanha, será assegurado-lhe, pelo período de 05 (cinco) anos, o direito de veicular publicidade no local.

§1º - O direito de veicular a publicidade prevista no caput, não isenta o participante da campanha do pagamento de tributos municipais que porventura venham a recair sobre a atividade empresarial desempenhada.

§2º - A forma de publicidade a que se refere o caput deste artigo, obedecerá aos parâmetros e modelos de publicidade verticalmente através de postes com duas placas, sendo que uma

placa constara o símbolo internacional do cadeirante, logomarca do município, logomarca da câmara, e a outra será explorada para publicidade, e será implantada concomitantemente à construção da rampa.

Art. 6º. Após o acolhimento do pedido do interessado em aderir à campanha, será assinado Termo de Compromisso, elaborado pelo Departamento de Trânsito, que constará:

I – qualificação completa do participante da campanha;

II – a descrição do ponto de localização da rampa e faixa de pedestre;

Art. 7º. A implantação e conservação de rampa será executada por meio de terceirização do serviço, obedecendo-se, neste último caso, às exigências da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, sendo que em qualquer dos casos não deverá acarretar despesas ao Município.

Art. 8º. Após a celebração e efetivação do convênio com o Município, a construção da rampa será atendida mediante cronograma pré-estabelecido entre o Poder Concedente e o conveniado, de forma a viabilizar a construção de todas as rampas de forma ordenada e rápida.

Art. 9º. Fica a prefeitura Municipal autorizada a realizar campanha de adoção de outros meios de acessibilidade, para os mesmos fins a que se destina esta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3582.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de dezembro de 2009.

AUTOR: VEREADOR VICE-PRES. FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO
RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE